



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 229/2025

Autoria: SIMÃO VIEIRA MOTA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 7 de Julho de 2025

PROJETO DE LEI Nº _/2025

“Dispõe sobre a proibição da instalação e funcionamento de estabelecimentos do tipo ferro-velho no perímetro urbano do município e dá outras providências.”

Art. 1º

Fica proibida a instalação e o funcionamento de estabelecimentos classificados como ferro-velho em todo o perímetro urbano do município de Santa Helena de Goiás conforme definido em legislação municipal vigente.

Art. 2º

São considerados ferro-velhos, para fins desta Lei:

- I – Locais destinados à compra, venda, armazenamento ou desmontagem de veículos, peças automotivas usadas, sucatas metálicas ou materiais recicláveis de grande porte;
- II – Estabelecimentos que operam com desmanche de veículos e revenda de peças de segunda mão sem procedência registrada.

Art. 3º

Os estabelecimentos em funcionamento na data da publicação desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para cessar suas atividades ou promover a transferência para área fora do perímetro urbano.

Art. 4º

O descumprimento desta Lei implicará:

- I – Notificação e prazo de regularização de até 30 dias;
- II – Multa diária de valor estipulado em regulamento próprio;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 5º

Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simão Vieira Mota



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade promover a ordem urbana, a segurança pública e a melhoria da qualidade de vida da população, ao proibir a existência de ferros-velhos no perímetro urbano do município.

A presença desses estabelecimentos em áreas residenciais ou comerciais tem gerado diversos transtornos à comunidade, como:

- Aglomeração de materiais e sucatas expostas, criando focos de insetos, roedores e outros vetores de doenças;
- Poluição visual e degradação ambiental, desvalorizando imóveis ao redor;
- Insegurança pública, por conta de práticas ilegais como receptação de fios, peças e objetos furtados;
- Transtornos ao trânsito e à circulação de pedestres, quando instalados próximos a vias movimentadas.

A proibição no perímetro urbano não impede a atividade comercial em áreas devidamente autorizadas e com estrutura compatível, como a zona rural ou áreas industriais específicas, desde que respeitada a legislação ambiental, sanitária e urbanística.

Portanto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida de interesse coletivo e de preservação da ordem urbana.

SIMÃO VIEIRA MOTA - UB